



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.130, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2012 (nº 4.268/2008, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior), que acrescenta art. 85-A ao Capítulo VII – Da Sinalização de Trânsito da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre faixas de pedestres.

RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 31, de 2012 (Projeto de Lei nº 4.268, de 2008, na Casa de origem), de autoria do Deputado Sandes Júnior, destinado a alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) com o propósito de determinar a implantação de faixas de travessia de pedestres nas proximidades dos estabelecimentos de ensino.

Sustenta a proposição o argumento de que a frequência com que vêm ocorrendo acidentes que vitimam alunos a caminho das escolas, ou na volta para casa, sugere a adoção de providências com vistas à adequada sinalização dos pontos de travessia nas vias públicas ao longo desses percursos. Nesse sentido, a lei proposta acrescenta dispositivo à Lei do Trânsito para determinar que faixas para a travessia de pedestres sejam “obrigatoriamente implantadas nas vias urbanas situadas dentro de um raio de um quilômetro em torno de estabelecimento de ensino”.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada, na forma de Substitutivo, pelas Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PLC nº 31, de 2012, foi distribuído, com exclusividade, à decisão terminativa desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria, impondo-se, por força do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Encontram-se atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. Nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre “trânsito e transporte”. O projeto conforma-se adequadamente ao ordenamento jurídico vigente. De outra parte, a matéria não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a autoria parlamentar.

No tocante à técnica legislativa, a proposição merece apenas pequeno reparo redacional com vistas a tornar a ementa da proposição mais consentânea com o comando inscrito no art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, no sentido de que a ementa deve explicitar “de modo conciso” o objeto da norma legal. A emenda adiante formulada promove a necessária alteração.

No mérito, associamo-nos aos argumentos do autor para considerar a iniciativa válida e oportuna.

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2012, com a seguinte emenda de redação:

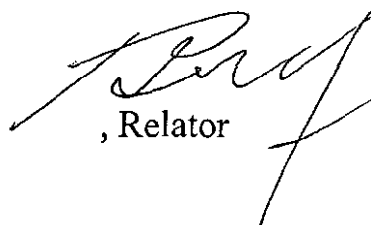
EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2012, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o *Código de Trânsito Brasileiro*, para dispor sobre a implantação de faixas para a travessia de pedestres nas proximidades de estabelecimentos de ensino.”

Sala da Comissão,

, Presidente


, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 55ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2012, com a Emenda nº 1-CCJ (de redação), proposta no Relatório do Senador Benedito de Lira e reformulada nesta decisão em decorrência da aprovação também da Emenda nº 2-CCJ (de redação), proposta durante a discussão pelo Senador Wellington Dias e acatada pelo Relator, nos seguintes termos:

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2012 as seguintes redações:

“Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a implantação de faixas, passarelas ou passagens subterrâneas para a travessia de pedestres nas proximidades de estabelecimentos de ensino.”

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 85-A ao Capítulo VII - Da Sinalização de Trânsito da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a implantação de faixas, passarelas ou passagens subterrâneas para a travessia de pedestres em torno de estabelecimentos escolares situados em áreas urbanas.”

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

O art. 2º do PLC 31/2012, que insere dispositivo no Código de Trânsito Brasileiro, passa a tramitar com a seguinte redação do artigo 85-A da Lei 9.503/97:

“Art. 85-A. Faixas, passarelas ou passagens subterrâneas para a travessia de pedestres serão obrigatoriamente implantadas nas vias urbanas situadas dentro de um raio de 1 Km (um quilômetro) em torno de estabelecimento de ensino.”

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 31 DE 2017

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/09/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador VITAL DO RÊGO</u>	
RELATOR: <u>Senador PEDRO DE LIMA</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPPLY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 25/09/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E SEGURANÇA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: 122 Nº 11, DE 2012

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PINHEIRO					1 - ANGELA PORTELA				
ANARITA					2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES					3 - JORGE VIANA				
ANTONIO DINIZ					4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 - WALTER PINHEIRO				
INACIO ARRUDA					6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES					7 - HUMBERTO COSTA				
RANDOLFE RODRIGUES					8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY					9 - WELLINGTON DIAS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)					SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)				
EDUARDO BRAGA					1 - CIRIO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON					3 - RICARDO FERRAÇO				
SERGIO SOUZA					4 - CLESIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE					5 - VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES					6 - BENEDITO DE LIRA				
SERGIO PETECCAO					7 - WALDEMIR MOKA				
ROMERO JUCA					8 - KÁTIA ABREU				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)					9 - LOBÃO FILHO				
ALCIO NEVES					SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)				
CASSIO CUNHA LIMA					1 - LÚCIA VÂNIA				
ALVARO DIAS					2 - FLEXA RIBEIRO				
JOSÉ AGRIPINO					3 - CICERO LUCENA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					4 - PAULO BAUER				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)					5 - CYRO MIRANDA				
ARMANDO MONTEIRO					SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)				
MOZARILDO CAVALCANTI					1 - GIM				
MAGNO MALTA					2 - EDUARDO AMORIM				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES					3 - BLAÍRO MAGGI				
					4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 20 SIM: 12 NÃO: 8 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: PRESIDENTE 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 05 / 2013

Senador VITAL DO RÊGO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 25/05/2013).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: 211 N° 211, DE 2012

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 - ANGELA PORTELA				
ANA RITA	X				2 - LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ					4 - ACIR GURGACZ	X			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES					5 - WALTER PINHEIRO				
INACIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA	X			
RANDOLFE RODRIGUES	X				8 - LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY					9 - WELLINGTON DIAS	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X				1 - CIRO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON					3 - RICARDO FERRAÇO				
SÉRGIO SOUZA	X				4 - CLÉSIO ANDRADE	X			
LUIZ HENRIQUE	X				5 - VALDIR RAUPP				
EUNICIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA			X	
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETEÇÃO					8 - KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCA	X				9 - LOBÃO FILHO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACÍCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
CASSIO GUNHA LIMA					2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO					4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - BLAÍRO MAGGI				
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	X				4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 20 SIM: 18 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: PRESIDENTE A

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 03 / 2013

Senador VITAL DO RÊGO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RICM) (atualizado em 25/09/2013).

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 2012
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a implantação de faixas, passarelas ou passagens subterrâneas para a travessia de pedestres nas proximidades de estabelecimentos de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 85-A ao Capítulo VII - Da Sinalização de Trânsito da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a implantação de faixas, passarelas ou passagens subterrâneas para a travessia de pedestres em torno de estabelecimentos escolares situados em áreas urbanas.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 85-A:

“Art. 85-A. Faixas, passarelas ou passagens subterrâneas para a travessia de pedestres serão obrigatoriamente implantadas nas vias urbanas situadas dentro de um raio de 1 Km (um quilômetro) em torno de estabelecimento de ensino.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Ofício nº 271/2013 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 25 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

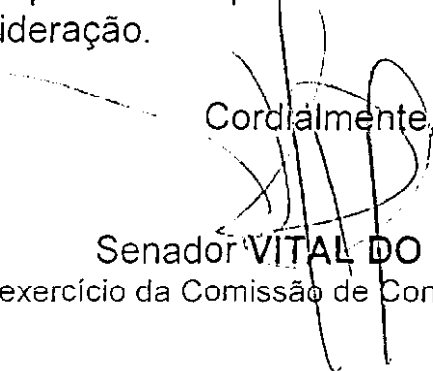
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CCJ (de redação) e nº 2-CCJ (de redação), do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2012, que "Acrescenta art. 85-A ao Capítulo VII – Da Sinalização de Trânsito da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre faixas de pedestres", de autoria do Deputado Sandes Júnior.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador VITAL DO RÊGO

Presidente em exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

Fragmentos das notas taquigráficas da 55ª Reunião Ordinária da CCJ, realizada em 25 de setembro de 2013.

.....
ITEM 15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 2012

- Terminativo -

Acrescenta art. 85-A ao Capítulo VII - Da Sinalização de Trânsito da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre faixas de pedestres.

Autoria: Deputado Sandes Júnior.

Relatoria: Senador Benedito de Lira.

Relatório: Pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto, com uma emenda de redação que apresenta.

Observações:

- Votação nominal.
.....

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP - AL) –

No tocante à técnica legislativa, a proposição merece apenas pequeno reparo redacional com vistas a tornar a ementa da proposição mais consentânea com o comando inscrito no art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, no sentido de que a ementa deve explicitar “de modo conciso” o objeto da norma legal. A emenda adiante formulada promove a necessária alteração.

No mérito, associamo-nos aos argumentos do autor para considerar a iniciativa válida e oportuna.

Voto.

Em razão do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2012, com a seguinte emenda de redação:

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2012, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a implantação de faixas para a travessia de pedestres nas proximidades de estabelecimentos de ensino.

Esse é o voto, Sr. Presidente.
.....

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Temos organizações municipais, como é o caso do Distrito Federal é o de outras cidades, em que em frente às escolas existem travessias por baixo da pista. Ou seja, são escolas que estão em avenidas ou em eixos, como é o caso aqui do Distrito Federal, mais movimentados, são feitas travessias por baixo da pista.

A dúvida que nos vem e que é levantada aqui também com a Senadora Ana Rita é se não haveria como ficar aqui: “faixas ou”...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB - CE) – “Passagens”.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – “Passarelas”, não é isso?

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB - CE) – Passarelas e passagens subterrâneas também.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – .. “ou passagens subterrâneas”. Porque o objetivo que o projeto deseja, o relator acata e nós apoiamos é segurança para os alunos. Quanto maior for a segurança, melhor. Então, a ideia é que ficasse aqui: “faixa ou mecanismo de segurança”; ou, já botando o nome, “travessia, passagem subterrânea ou passarela”. Enfim, é possível chegarmos a um entendimento sobre isso, Sr. Presidente?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP - AL) – Concordo plenamente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB - CE) – Sr. Presidente, esse é um colóquio paraibano.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP - AL) – Concordo com o adendo do Senador Wellington Dias e da Senadora Ana Rita.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Emenda...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Apresento aqui...

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Apresente a emenda já incorporada ao relatório do Senador Benedito de Lira. Vamos apresentar para formalizar e não haver nenhum problema de tramitação.

Em votação a matéria.

.....
O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Consulto os senhores sobre se poderíamos repetir a votação. *(Pausa.)*

Os senhores já estão acedendo repetir a votação.

Aprovada a emenda.

Aprovado o projeto e a emenda de redação.

São duas emendas: a Emenda nº 1 e a de redação agora proposta.

A matéria será encaminhada à Mesa para as providências cabíveis.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP - AL) – Sr. Presidente, eu poderia acrescentar, para que já fique definitivamente incorporada ao relatório, uma sugestão aqui: “Faixas, passarelas ou passagens subterrâneas para a travessia de pedestres serão obrigatoriamente implantadas nas vias urbanas situadas dentro do raio de um quilômetro em torno dos estabelecimentos de ensino”.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Combinado.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – V. Exª faz outra emenda?

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Não. É a mesma emenda, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Ah, é a mesma emenda.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – S. Exª está só acatando.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – O.k. A matéria já foi definida.
